

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DE PIRAPORA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Salto de Pirapora/SP: creation, implementation and democratic management

Noêmia de Carvalho Garrido –UFSCar/Sorocaba*

Viviane da Silva Silveira –UFSCar/Sorocaba**

Izabel de Carvalho Gonçalves Dias – UFSCar/Sorocaba (*In Memoriam*)***

Rute de Carvalho Angelini– UFSCar/Sorocaba****

Resumo: Os colegiados legitimados pela gestão democrática podem contribuir não somente para a reflexão da educação do município, mas para a sua transformação. Nessa direção, o objetivo da presente pesquisa, em sua segunda etapa é discutir a criação, implementação e atuação do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP, um dos 9 municípios da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS). Trata-se de uma abordagem qualitativa e exploratória, por meio de análise documental, questionando-se a dimensão de gestão democrática trabalhada e vivenciada no C.M.E de Salto de Pirapora/SP, discute-se o eixo da autonomia do conselho em relação ao executivo e busca pela qualidade educacional socialmente referenciada. Dentre as ponderações que foram desveladas nesse estudo, destaca-se que é necessário total acompanhamento nas ações e deliberações de interesse social, principalmente quando é fruto de representações por segmentos. Esse cuidado de dialogicidade deve ter o efeito da transparência que a gestão democrática requer.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Salto de Pirapora/SP.

Abstract: The collegiate legitimized by democratic management can contribute not only to the reflection of the education of the municipality, but to its transformation. In this direction, the objective of this research, in its second stage is to discuss the creation, implementation and performance of the Municipal Council of Education of Salto de Pirapora/SP, one of the 9 municipalities of the metropolitan Region of Sorocaba (RMS). It is a qualitative and exploratory approach, by means of documentary analysis, questioning the dimension of democratic management worked and experienced in the Council of Education of Salto de Pirapora/SP. The axis of the autonomy of the Council is discussed in relation to the executive power and search for the socially referenced educational quality. Among the reflections that were unveiled in this study, it is noted that total monitoring is needed in the actions and deliberations of social interest, especially when it is the result of representations by segments. This dialogical care should have the effect of transparency that democratic management requires.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Salto de Pirapora/SP.

*Doutora em Ciências da Educação, pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Portugal. Membro do Grupo de Estudos GEPLAGE, UFSCAR/Sorocaba. E-mail: nogarrido@yahoo.com.br.

** Aluna Especial do Mestrado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) campus Sorocaba, membro do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento e Gestão da Educação e Diretora de Escola da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora/SP. E-mail: vivi.dani.vi@hotmail.com

***Mestre em Educação pelo– UNISAL *campus* Americana – SP. Pós-Graduada em Psicopedagogia e Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP *campus* Hortolândia – SP. Membro do GEPLAGE, UFSCar – Sorocaba – SP. E-mail: iza.cardi@hotmail.com

****Mestre em Educação pelo– UNISAL *campus* Americana – SP. Membro do GEPLAGE, UFSCar – Sorocaba – SP. E-mail: rcarangel@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Em razão das profundas mudanças ocorridas na educação, a criação de um Sistema Municipal de Ensino para os municípios se reveste de grande importância e a descentralização do Estado se assume como necessidade de fornecer maior autonomia para as resoluções das questões educacionais prementes nas escolas locais. Por outro lado, o comprometimento dos municípios enfrenta grandes desafios diante de uma conjuntura da comunidade local que pode exercer mobilizações para se posicionar e reivindicar a melhoria da qualidade de ensino nas escolas. Nesse sentido, o processo de democratização do ensino pode ganhar espaço para novos atores participarem: pais, alunos e a sociedade no contexto do município e mais expressivamente por meio de colegiados destinados para este fim, como é o caso do Conselho Municipal de Educação.

Nesta segunda parte da pesquisa coordenada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/UFSCar-Sorocaba) realizamos uma pesquisa documental de abordagem qualitativa. É sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação da cidade de Salto de Pirapora/SP, que este trabalho se organiza. Iniciamos a discussão pela análise da criação e diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP, à luz tanto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/1996 (BRASIL, 1996), como pelas Leis Municipais de Salto de Pirapora/SP – ordinárias e complementares, como será observado na seção respectiva.

Em seguida caracterizamos o Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP, no âmbito de seu conceito legal, dos caracteres predominantes, dentre os quais: consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e normatizador. O nosso olhar nesse momento é como tais caracteres são assumidos na legislação e normativas, ou mais precisamente, aqueles que são tomados como os fios condutores da ação do C.M.E na cidade. A terceira seção desse trabalho debruçou-se o debates sobre o atendimento da demanda educacional do município e como a colaboração entre os entes federados é efetivada (ou não) e tratada pelo C.M.E. como reivindicação da oferta de uma educação de qualidade no município. Na quarta e última seção, estabelecemos algumas relações entre a iniciativa da criação e implementação do C.M.E. e sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada no município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DE PIRAPORA/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP foi criado em 06 de dezembro de 1996 (Lei nº 936/96 – SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996), fundamentado pela Lei Estadual de São Paulo de número 9.143 de 9 de março de 1995 (SÃO PAULO, 1995). A iniciativa da constituição do C.M.E. em Salto de Pirapora/SP foi implementada na gestão do então prefeito Sr. João Abdala Marum (PSD – Partido Social Democrático, na época) através da Lei de nº 936/96 de 06 de Dezembro de 1996 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996), no artigo 4º estabelece a constituição dos membros CME no Município de Salto de Pirapora/SP deveria ser composta por: dezoito (18) membros, nomeados pelo prefeito e escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, a Câmara Municipal aprovou e o então prefeito sancionou e promulgou a lei em questão. O parágrafo primeiro. na composição do colegiado apresenta que será observada a representação dos diversos graus de ensino e a participação de instituições públicas, privadas e da comunidade, da seguinte forma:

- a) Quatro (4) Representantes da Educação Municipal;
- b) Um (1) Representante de Supervisor de Ensino Estadual;
- c) Um (1) Representante da Câmara Municipal;
- d) Dois (2) Representantes das Escolas Estaduais da Zona Rural;
- e) Dois (2) Representantes das Escolas Estaduais da Zona Urbana;
- f) Três (3) Representantes dos Professores da Rede Estadual;
- g) Dois (2) Representantes dos Professores da Rede Municipal;
- h) Dois (2) Representantes de Pais de Alunos;
- i) Um (1) Representante dos Alunos. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996)

O artigo 8º complementa a composição do CME especificando que:

O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice- Presidente, escolhido entre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de um (1) ano, permitidas duas (2) reconduções. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996)

Em 20 de Maio de 1998, foi criada a Lei de nº 970/98 (SALTO DE PIRAPORA/SP /SP, 1998) que “[...] dá nova redação ao artigo 4º e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 936/36 de 06 de dezembro de 1.996 e dá outras providencias”. O artigo 4º faz a alteração de dezoito membros para nove membros na composição do colegiado. No parágrafo primeiro define-se a representação da seguinte forma: 01(um) representante da Educação Municipal; 01 (um) representante da Câmara Municipal; 01 (um) representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino; 2 (dois) representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino; 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação; 01 (um) representante dos Pais de Alunos; 01 (um) representante dos Alunos. Nesta formalização estão representados apenas os titulares. O Decreto de nº 5733/2011 de 03 de Agosto de 2011 dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2011)

Entretanto, a efetivação e registros por meio de Atas é assunto nebuloso, uma vez que, feito o levantamento junto ao C.M.E. da cidade e ainda da Secretaria Municipal de Educação e não se obteve acesso a qualquer indício de sua instalação e funcionamento entre o ano de 1996 até o ano de 2013. Somente em 14 de Outubro de 2013, por meio do Decreto Municipal nº 5975/2013 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2013a) aparece a composição e nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação na gestão do Prefeito Santelmo Xavier Sobrinho (PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro).

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE SALTO DE PIRAPORA/SP CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

A organização e funcionamento propriamente ditas do C.M.E. de Salto de Pirapora/SP vai se dar tardiamente em 10/02/2014 por meio de uma reunião ocorrida em que a Secretária de educação fez esclarecimento a respeito das competências do Conselho e a importância da participação nas decisões educacionais; foi organizado o cronograma das reuniões onde se dizia que a periodicidade seria trimestralmente durante o ano, e extraordinariamente se necessário (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2014). Pela Lei do Município de Salto de Pirapora/SP (Lei nº 936/96), conforme o artigo 1º o Conselho Municipal de Educação constituiu para exercer sua função como órgão normativo, deliberativo e consultivo, fundamentado nos termos das disposições da Lei Estadual de nº 9.143, de 9 de março de 1995, como consta abaixo:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, fundamentado nos termos das disposições da Lei Estadual nº 9.143. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996)

O C.M.E de Salto de Pirapora/SP embora anuncie ser orientado pelos caracteres consultivo, deliberativo, normativo, a participação efetiva da comunidade do município não conta com a natureza mobilizadora quanto aos interesses sociais voltados a educação propriamente ditos, quando de sua previsão de funcionamento.

Em Janeiro de 2015 o colegiado do CME participou juntamente com a Comissão Organizadora para Elaboração do Plano Municipal da Educação em atendimento a Lei 10.172/2001. Em Ata de 09/11/2015 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2015a) a secretária da educação esclarece que gestão do referido conselho tinha como perspectiva iniciar o seu funcionamento a partir do mês de outubro do ano corrente, por um período de dois anos; sendo nomeado entre os pares o presidente e o vice, informando aos mesmos o início das atividades na nova Unidade Escolar, no bairro Campo Largo, para o ano letivo de 2016; acertando assim a demanda e a setorização das escolas municipais. Logo, pode-se entender que entre a criação legal e o seu funcionamento propriamente dito, o C.M.E. de Salto de Pirapora/SP está apenas começando, ora isso denuncia a necessidade do caráter mobilizador que o conselho deve exercer em relação ao executivo, isto é, um colegiado da cidade, deve ter como mola diretriz um grau de autonomia que lhe permita acompanhar o movimento educacional e nele fazer inferências necessárias.

Na atualidade a representação do C.M.E de Salto de Pirapora/SP se organiza conforme representação abaixo:

Quadro 1 - Representação C.M.E de Salto de Pirapora/SP em 06/11/2017 - Gestão do Prefeito Joel David Haddad)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SALTO DE PIRAPORA/SP		
Representante	Titular (quantidade)	Suplente
Secretaria municipal de educação	Primeiro mandato(1)	1
Câmara municipal	Primeiro mandato (1)	1
Escola da rede estadual	Primeiro mandato (1)	1
Rede estadual de ensino	Primeiro mandato (2)	2
Professores da escola pública municipal	Primeiro mandato (2)	2
Representante de pais de aluno	Primeiro mandato (1)	1
Representante de alunos do ensino municipal	Primeiro mandato (1)	1

Fonte: Elaborado por Noêmia de Carvalho Garrido (2018)

No quadro acima observa-se é preciso pensar melhor a periodicidade dos encontros do Conselho que hoje se faz sazonalmente, a cada três meses considerando as reuniões ordinárias e extraordinárias. Certamente como um colegiado que tem a educação como referência e razão de existir, é necessário tornar tal espaço e tempo como lugar da presença e convocação dos cidadãos não somente para o conhecimento, mas para se pensar o destino da educação da cidade.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE FEDERADOS

A lei número 9.394 de 1996, traz o reconhecimento da Constituição Federal de 1988 do Município a funcionalidade como ente federativo especificamente na área educacional, a criação do Sistema Municipal de Ensino. Os Municípios, portanto, devem ser subsistemas dos Estados e recebem atribuições próprias, ficando as outras esferas impedidas de invadir sua autonomia. Assim, a partir da LDB que regulamentou o art. 211 da Constituição Federal, definindo as incumbências e a área de abrangência de cada sistema, lançado aos Municípios o desafio de institucionalizar/organizar o seu Sistema Municipal de Ensino e de estabelecer com os demais sistemas regime de colaboração recíproca.

A autonomia e as competências incumbidas de proporcionar o elo da democratização dos poderes para o desenvolvimento da participação e das práticas da cidadania aos cidadãos e no fortalecimento do poder local. Verifica-se, pois, na Ata de 13/06/2014 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2014) no município de Salto de Pirapora/SP a reunião que se discute recursos do FUNDEB e a ata do FUNDEB analisada pelos membros do conselho e ações educacionais para a qualidade do ensino da rede municipal. Na ata de 06/11/2014(SALTO DE PIRAPORA/SP, 2014), consta com a participação dos alunos da rede municipal no SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do estado de São Paulo; solicitação de um sistema de ensino para a rede municipal da educação através de processo licitatório para o ano letivo de dois mil e quinze com o intuito de aprimorar cada vez mais a qualidade do ensino da rede municipal e teve a aprovação; o município participará das orientações técnica através do MEC para a elaboração do Plano Municipal da Educação e deverá ter a participação de membros do referido conselho.

Outro ponto discutido conforme consta na Ata de 04/08/2015 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2015a) é a informação ao Conselho da aprovação do PME – pelo Legislativo e que a comissão organizadora agendará reunião para constituir uma comissão permanente para acompanhamento das ações do PME; informado o montante das receitas e despesas dos Recursos do FUNDEB e sobre os investimentos em educação. Percebe-se que ocorreram discussões nas reuniões, as funções da assistência técnica e financeira proveniente do Estados/DF para o Município. Como também o Sistema de Avaliação do rendimento Escolar. Embora as discussões ocorram ainda em fase de lentidão há muito que se tratar de cunho educacional, as reuniões no CME de Salto de Pirapora/SP, pela leitura das atas são esporádicas, podendo retardar o desenvolvimento do processo educacional no sistema de ensino no município. O aproveitamento dos recursos públicos e acompanhamento das ações do

município são papéis imprescindíveis do CME, portanto é necessário que, não somente o CME participe das ações, mas toda a comunidade local saiba das execuções da verba pública manifestando interesse na visibilidade de todo o processo ocorrido e implementado.

O atendimento às demandas educacionais e a educação de qualidade no município, conforme vimos em Garrido e Dias (2017), embora esteja em patamares significativos de alcance, ainda passa pelo não atendimento amplamente discutido do papel da gestão democrática em órgãos colegiados, cuja participação dos municípios seja respeitada no contexto da autonomia da representatividade no coletivo.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Um dos princípios da gestão democrática e qualidade constada na LDBEN n.9394/1996, diz respeito ao papel do Município no seu processo de atuação perante a sociedade local no qual se abre para o chamamento da participação da comunidade em contribuir e produzir debates nas interfaces dos diferentes campos das políticas públicas. O que pudemos perceber observando as atas do C.M.E de Salto de Pirapora/SP que é preciso realizar um grande trabalho de compreensão das comunidades locais para sua importância na participação e a aproximação do diálogo nas implementações das políticas públicas no contexto social. Para tanto é preciso um trabalho de conscientização da população local e ressignificação dos conceitos de comunidade de cidadania estabelecendo a cultura do bem comum potencializando a participação dos cidadãos nos processos políticos.

Faz parte da nossa cultura achar que alguém “em cima” vai resolver os nossos problemas. No entanto, ao olharmos para países que se urbanizaram antes de nós, constatamos que as pessoas não esperam, arregaçam as mangas e enfrentam a resolução de problemas elementares que as cercam. Estamos sem dúvida na era da globalização. Mas nem tudo é global: a qualidade das nossas escolas, das nossas ruas, a riqueza cultural da nossa cidade, o médico da família, as infraestruturas de esporte e lazer, o urbanismo equilibrado – tudo isso depende eminentemente de iniciativas locais (DOWBOR, 2006, p. 19)

Conforme já citado anteriormente, a implementação do CME em Salto de Pirapora/SP teve como iniciativa a decisão do poder Executivo por sua constituição. No artigo 3º da Lei nº 936/96 de 06 de Dezembro de 1996 é afirmado que, compete ao Conselho Municipal de Educação:

1. Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
2. Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos a educação;
3. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
4. Emitir parecer, quando solicitado sobre:
 - o Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
 - o O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere a educação.
5. Normatizar as seguintes matérias:
 - o Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimento que integrem o SME;
 - o Parte diversificada do currículo escolar;
 - o Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - o Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - o Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - o Integração, no SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
 - o Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMED.
6. Assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

7. Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do SME;
8. Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o SME;
9. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
10. Funcionar como instancia recursal no âmbito de suas atribuições;
11. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
12. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercambio com instituições de ensino e pesquisa;
13. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
14. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
15. Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

Pode se perceber que foram designadas as competências do CME do município de Salto de Pirapora/SP apontada na Lei nº 936/96, todavia com relação a real participação dos segmentos sociais representados e a autonomia, ao serem observadas nas Atas do CME são pontos que requerem algumas considerações, umas das quais é que efetivamente o C.M.E, fora criado, mas não instalado, não há registros até 2013 que apontam para afirmação ao contrário, logo, a gestão democrática é um objeto que não se dá de antemão, ela deve ser construída, o que passa pelo desvelamento da consciência do papel cidadão, ainda que sob referendado do poder executivo, objeto não identificado no histórico do colegiado em pauta.

Pontuamos algumas disposições apontadas acerca do conselho: a criação do CME em 1996; o Decreto de nº 5733/2011 de 03 de Agosto de 2011 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP e reiteramos que até o ano de 2013 não constam atas de reuniões que apontam para o seu efetivo funcionamento como expressão da expectativa social quanto à educação no município; em 14 de Outubro de 2013, nos referimos ao decreto nº 5975/2013 dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do CME; no exercício de 2014 foram realizadas três reuniões pelo CME conforme as atas; citamos o decreto de nº 6340/2017 de 06 de Novembro de 2017 que nomeia os membros do CME e seus respectivos suplentes; ata 21/03/2018 por falta de quórum não foi possível realizar a reunião.

Em todos os casos, com relação às atas, o espectro da gestão democrática como princípio orientador parece não ser observado. Embora haja mais recentemente os registros de reuniões, e por tais registros há uma aparência de órgão mais figurativo, do que representativo das deliberações e discussões de pautas orientadas e que de fato não expressam o olhar dos munícipes sobre sua expectativa de qualidade educacional, mas do poder instituinte. Outro ponto está relacionado tanto com a participação e com a autonomia dos segmentos referenciados. Percebe se nas leituras das Atas que chegam até o conselho informações prontas para serem aprovadas. Significa que falta um diálogo mais profundo para se atender realmente os interesses da comunidade local. É preciso, pois:

[...] o espaço de discussão recorrente e dialética na condução dos interesses dos cidadãos, por conta dos conselheiros, deve estar assentado em uma base de diplomacia e reivindicação. Diplomacia por fazer valer a leitura sobre o conceito e dimensão dos segmentos representados, e reivindicação por atuar de forma efetiva por apresentar, agendar, promover o enfrentamento quanto à não supressão das conquistas históricas dos municípios. (LIMA; ALMENARA; SANTOS, 2018, p. 335)

Neste contexto, (DOWBOR, 1994, p. 78) afirma que a relevância necessária e estratégias de fortalecimento das camadas populares locais necessitam de planejamento das atividades, oportunizar a participação efetiva, constituindo a materialização e oportunidade dos cidadãos de se pronunciarem nas decisões tomadas ao invés de serem decididos de maneira arbitrária, fatos que atendem somente uma minoria. O espaço privilegiado para a abertura do diálogo tem que ser apoderado e constituído de

debates pelo CME e toda a comunidade local, colocando se em prática a democracia tão anunciada no discurso e propósito dos entes federados.

A qualidade do sistema de educação depende dos recursos financeiros a serem empregados devidamente conforme as necessidades das escolas do município, mas também do papel político educativo que cada representante do conselho e demais representantes locais assumem perante a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das atribuições do Conselho Municipal de Educação, bem como pela importância que ele exerce enquanto um órgão criado para acompanhar o desenvolvimento do sistema de ensino local, a ausência das informações pode dificultar o processo educacional no município. A participação e autonomia da comunidade local decorrem do interesse ao despertar para problemas ocasionais que afetam as ações no processo educacional. As representações sociais no CME podem influenciar nos processos educativos constituindo assim um espaço democrático e de formulação de políticas públicas.

O Estado em seu papel formalmente constituído para adoção das políticas públicas assumiu a função de intermediar na aproximação do conselho e sociedade local descentralizando a administração do ensino e o fortalecimento dos órgãos colegiados na estrutura do ensino favorecendo a constituição do CME mais representativo. Nesse contexto, o município assume seu papel de implementador das políticas públicas na organização para melhor atuação, gestão democrática e qualidade de ensino.

Se de fato o Município de Salto de Pirapora/SP possui um sistema de ensino próprio, conforme a Lei nº 1.187 de 23 de novembro de 2006 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2006), deveria ter mais integração com toda a comunidade pela via da dialogicidade, legitimada em seu C.M.E. que pode representar a voz dos cidadãos e que, neste momento é uma instância formal, apenas com indícios e tentativas de ser orientado pelo princípio da gestão democrática.

Sabe-se que esse caminho vem da abertura, do direito de vez, voz e voto e isso não pode se dar pela via da concessão, mas como conquista dos cidadãos, logicamente articulado ao poder público, dado que a democracia que temos é a representativa. Pesquisar sobre o CME de Salto de Pirapora/SP dentre muitas questões que envolvem a sua atuação e organização é mostrar a realidade do sistema de educação nesse município. De alguma forma é também enquanto papel da universidade local (UFSCAR/Sorocaba) contribuir, como uma instituição orientadora para elevação do sistema educação do município.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Perfil dos Conselhos Municipais de Educação*. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação Básica, 2008. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/livro_final_proconselho07.pdf. Acessado em: 22 jun.2018.

BRASIL. *Criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Educação*. MEC, 2009.

Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/C.M.E._mec.pdf. Acessado em: 22 jun.2018.

BRASIL. *Lei nº 9394/1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-Atualizada-pl.html>. Acessado em: 22 jun.2018.

DOWBOR, L. *O que é poder local*. – Imperatriz, MA: Ética, 2016. Disponível em:

<http://dowbor.org/blog/wp-content/uploads/2012/06/Dowbor-Poder-Local-portal.pdf>. Acessado em: 22 jun.2018.

GARRIDO, N. C.; DIAS, I.C.G.. O Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP:

Caracterização do Município e Estrutura Educacional. *Revista Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.1, n. 3, set/dez. 2017, p. 68-78. Disponível em:

<http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/50/72>. Acessado em: 22 jun.2018.

LIMA, P. G.; ALMENARA, G. V. R.; SANTOS, J. M. O. Conselhos Municipais de Educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência. *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 18, n. 57, p. 326-347, abr./jun. 2018. Disponível em:

<https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/23933/22808>. Acessado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei N° 1.187 de 23 de novembro de 2006*. Institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 6182/2015* – Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP, outubro de 2015b. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 6272/2016* – Altera o Decreto 6182/2015 de 15 de outubro de 2015 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP- dezembro de 2016. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei N° 6340/2017*. Conselho Municipal de Educação, novembro de 2017. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2013*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2014*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2015a*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2016*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2017*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2018*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 5733/2011*. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP, agosto de 2011. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 5975/2013*. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP, outubro de 2013a. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei Complementar N° 009/2010*. Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei Complementar N° 014/2013* – Nova Redação ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 005/2007, sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, outubro de, 2013b. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei n° 936/96* – Criação do Conselho Municipal de Educação, dezembro de 1996. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei n° 970/98* – Dá nova redação ao artigo 4º e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 936/96 de 06 de dezembro de 1996 e dá outras providências, maio de 1998. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. Secretaria Municipal de Educação. Ata da Comissão Organizadora para Elaboração do Plano da Educação, março de 2015.

SÃO PAULO. *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 - Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação.* Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11615>. Acessado em 20 de jun. 2018.

SOUZA, D. B.; VASCONCELOS, M. C. C. Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002). *Revista Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 39-56, jan./mar. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v14n50/30406.pdf>. Acessado em: 22 jun.2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

